Lei : nº 6962 de 13.09.91
D.O.M.: nº 9716 de 03.10.91
Sancionada _ S/Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22 / 11 / 00

Regia Roberta otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 20 / 06 / 91

PROJETO DE LEI Nº 172/91

ASSUNTO: Dispõe sobre o livre acesso de pessoas com mais de 60 anos de idade em eventos esportivos realizados nos estádios municipais.

VEREADOR Martins Nogueira

LEI Nº 6962 DE 13 / 09 / 91

DIOM Nº 9716 DE 03 / 10 / 91

ARQUIVO 09.10.91

Lei: 069621991
Projeto: 01721991

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6962 DE 13 DE setembro DE 1991.

Dispõe sobre o livre acesso de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, em eventos esportivos realizados nos estádios municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o livre acesso das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade em eventos esportivos realizados nos estádios municipais.

Parágrafo único- Para efeito de comprovação de que trata o art. 1º, será indispensável a apresentação do documento de identidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE setembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

COMISSÃO DE ... DESIGNO O Vereador ... COMO RELATOR
EM 21/06/92 ... Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 172 /91

A Comissão de Legislação
Em 21/06/1991
Presidente

Dispõe sobre o livre acesso de pessoas com mais de 60 anos de idade, em eventos esportivos realizados nos estádios municipais.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 22/08/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discusão
Em 23/08/1991
Presidente

Art. 1º - Fica autorizado o livre acesso das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade em eventos esportivos realizados nos estádios municipais.

Parágrafo único - Para efeito de comprovação de que trata o art. 1º, será indispensável a apresentação do documento de identidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 20 de Junho de 1991.

Vereador - Martins Nogueira

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/08/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

Temos consciência da importância do esporte nas várias etapas da vida humana e sabemos o quão saudável é praticar ou assistir a um esporte.

Objetivamos, estimular as pessoas mais idosas a frequentarem os estádios municipais em eventos esportivos, como meio de diversão, entretenimento e forma de eliminar tensões, angústias, depressões, tão comum nas idades avançadas, decorrentes de ociosidade e desistímulos gerados pela própria sociedade.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 20 de Junho de 1991.

Vereador Martins Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 172/91.

APROVADO
EM 18/08/91
Presidente

Dispõe sobre o livre acesso de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, em eventos esportivos realizados nos estádios municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado o livre acesso das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade em eventos esportivos realizados nos estádios municipais.

Parágrafo único- Para efeito de comprovação de que trata o art. 1º, será indispensável a apresentação do documento de identidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de agosto de 1991.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1452 /91

Fortaleza, 29 de agosto de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre o livre acesso de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, em eventos esportivos realizados nos estádios municipais".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta